



X

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 390

" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 112, /
DE 04 DE JULHO DE 1959 E ESTABELE-
CE FERIADOS MUNICIPAIS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu san-
ciono a seguinte LEI:-

Artº. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal nº 112 de 04/07/1959.

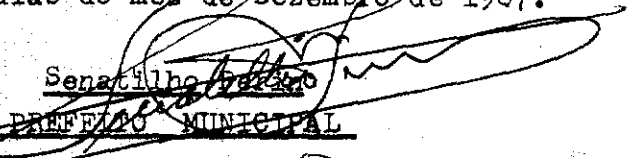
Artº. 2º. - Ficam estabelecidos, como feriados dêste Município
de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos
legais, as seguintes datas:-

- * A) Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cris-
to (MÓVEL);
- B) Quinze de Agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- C) Vinte e dois de Agosto - Fundação do Município -
de Linhares-ES; e
- D) Oito de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição-Pa-
droeira de Linhares-ES.

Artº. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

R e g i s t r e - s e e P u b l i q u e - s e .

Prefeitura Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1967.


Senador
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.


Alfeu Marchi Grillo
SECRETÁRIO